



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**LEI MUNICIPAL N.º 696/2014**  
**De 01 de Setembro de 2014**

**“INSTITUI CONSELHOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI – RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e,

Considerando o disposto no artigo 206 da Constituição Federal, no inciso VIII do artigo 3º, no inciso II do artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/1996, na Lei n. 10.172/2001-Presidência da República e nos incisos de I a VII do artigo 1º da Portaria 2.896/2004-MEC, e

Considerando a necessidade de promover a democratização e a consolidação da autonomia das escolas da rede pública municipal nos aspectos administrativo, pedagógico e financeiro, conforme dispõe o **Plano Municipal de Educação – Lei nº 629/PMVA/2012**,

Faço saber que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica instituído na estrutura dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal de Vale do Anari o Conselho Escolar como órgão máximo de deliberação coletiva, constituído por representantes dos diferentes segmentos que integram a comunidade escolar.

**Parágrafo Único.** O Conselho Escolar órgão colegiado terá funções de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador, mobilizador e executivo nos assuntos referentes à gestão institucional nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, respeitando as normas legais.

**Art. 2º** Cada estabelecimento de ensino que atende a Educação Básica deverá constituir um único Conselho Escolar.

**Art. 3º** Na composição dos Conselhos Escolares garantir-se-á a representatividade de todos os segmentos da comunidade escolar e a paridade entre eles, sendo seus membros eleitos em assembleia para um mandato de 02 (dois) anos com direito a reeleição por mais um mandato.

**Art. 4º** O Diretor do estabelecimento de ensino será membro nato do Conselho Escolar, como presidente, sendo o Vice-Diretor seu suplente.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**Parágrafo único.** Para a escola que não possuir o cargo de vice-diretor por se enquadrar na tipologia I, o suplente será o supervisor escolar ou professor indicado pelo diretor.

**Art. 5º** O Conselho Escolar, com personalidade jurídica própria, substituirá a APP – Associação de Pais e Professores em todas as suas atribuições e terá, entre outras, a competência para receber e gerenciar os recursos financeiros destinados à manutenção e desenvolvimento do estabelecimento de ensino.

**Parágrafo Único.** O processo de implantação dos Conselhos Escolares e a desativação das APP's serão realizados através de atividades de mobilização comunitária devendo ser concluídos num prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta lei..

**Art.6º** O Conselho Escolar será regido por Estatuto ou Regimento próprio que subsidiará sua operacionalização.

**Art. 7º** Para a constituição do Conselho Escolar, o diretor formará uma comissão coordenadora do processo eleitoral para organizar, na respectiva unidade escolar, a eleição do colegiado.

**Art. 8º** Compete ao Conselho Municipal de Educação -- CME -- baixar normas complementares ao processo de implantação e organização dos Conselhos Escolares a fim de regulamentar os dispositivos contidos nesta lei.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.**

*Nilson Akira Sukanuma*  
Prefeito





MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

